S. R.

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA Nº2 – 2017

Aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezassete, pelas nove horas, reuniu em sessão ordinária a Assembleia Municipal deste concelho, no Salão Nobre dos Paços do Município de Pampilhosa da Serra, com vinte e três presenças, cujas assinaturas constam do respetivo livro.

Nos termos do nº 3 do Artigo 46º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Mesa foi composta pelo Senhor Presidente, Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, pelo 1º Secretário, António Gonçalves Antunes Cebola e pelo 2º Secretário, Daniela Ramos Alves.

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Assembleia, Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida abriu a sessão, começando por saudar o Senhor Presidente da Câmara, José Alberto Pacheco Brito Dias pela sua eleição para Vice-Presidente da CIM – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, que é o reconhecimento do seu mérito pessoal, o que nos orgulha, mas é também fundamental para que o concelho da Pampilhosa possa estar mais perto dos assuntos essenciais, com mais conhecimento atempadamente de todos os programas, pelo que será bom para a Pampilhosa e muito nos honra.

Saudou o Senhor Vice-Presidente Jorge Alves Custódio e Senhores Vereadores Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. Cumprimentou os Senhores Deputados Municipais, os representantes da comunicação social, "A Comarca de Arganil" e "Serras da Pampilhosa", os funcionários de apoio à Assembleia e o público presente na sala, dando de seguida início aos trabalhos.

1.1- Tomada de Posse de Membros da Assembleia Municipal.

De conformidade com o disposto no número 1 do artigo 47º e nos termos do artigo 79º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, procedeu-se à tomada de posse na Assembleia Municipal, dos cidadãos: César Almeida Mendes de Oliveira, João Pedro Gomes Gonçalves e Ricardo Miguel Vicente Serra, respetivamente, eleitos para este órgão do município por sufrágio universal e direto, em ato realizado no dia 01 de outubro de 2017.

Dos atos referidos foram lavradas as respetivas atas, que se encontram em anexo à presente ata.

1.2 - Ata da sessão de 01 de setembro de 2017

Não havendo ninguém a querer intervir sobre a ata da sessão ordinária do dia 01 de setembro de 2017, foi posta à votação, tendo sido aprovada por maioria, com seis abstenções, dos Senhores Presidente da Assembleia, Hermano Almeida e dos Senhores Deputados Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves, Daniela Ramos Alves, Virgílio Antunes Gaspar, Gustavo José de Almeida Brás e José de Jesus Martins, por não serem ainda deputados municipais.

1.1 - Leitura do Expediente

O Sr. Presidente, Hermano Almeida, deu a conhecer a correspondência recebida entre a última sessão da Assembleia Municipal e a presente, e que era a seguinte:

- Convite a Comissão de Melhoramentos de Esteiro, para almoço de Natal, dia 9 de dezembro;

- Convite da Freguesia de Portela do Fojo – Machio, para almoço de Natal, no dia 10 de dezembro;

- Convite para Convívio Solidário promovido pelas Coletividades Fajaenses e Amigas, no dia 19 de novembro;

- Convite da Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra, para Convívio de Natal do Grupo Etnográfico, Rancho Folclórico os Serranitos e Grupo dos Bombos, no dia 10 de dezembro;

- e-mail do Grupo Parlamentar Os Verdes, a remeter Projeto de Resolução nº 1181/XIII/3ª – Visa promover a igualdade salarial entre mulheres e homens;

- e-mail do Instituto Nacional de Estatística a enviar um conjunto de informação estatística sobre o Município de Pampilhosa da Serra;

- e-mail da Confederação Portuguesa das Micro Pequenas e Médias Empresas a remeter Voto Solidário para com as Vítimas dos Incêndios;

- Ofício da Assembleia Municipal de Mogadouro, a remeter Voto de Pesar a toda a população atingida pelos incêndios do passado dia 15 de outubro;

- e-mail da Assembleia Municipal da Figueira da Foz, a formular Votos de Feliz Natal;

Após a leitura da correspondência, o Senhor Presidente informou que a mesma se encontra à disposição dos senhores Deputados para consulta.

1.2 – Outros Assuntos

Foi dada a palavra ao Senhor Presidente da Câmara, José Brito, que saudou os presentes e deu início à sua intervenção, fazendo uma abordagem às consequências dos incêndios no concelho de Pampilhosa da Serra, tendo prestado informações de caráter genérico relativamente ao que foi determinado pelo Governo sobre apoios financeiros e outros às vítimas dos incêndios no Concelho de Pampilhosa da Serra; da articulação com a

CCDRC, em particular no que respeita a reconstrução e recuperação de primeiras habitações; Mais informou que, para além de ter havido feridos, dois deles em estado grave, houve uma vítima mortal no Concelho, estando a decorrer o processo de apoio familiar direto.

Seguidamente informou sobre a realização do evento "Inspira Natal e Solidariedade", referindo que o mesmo foi candidato ao programa Valorizar e que este é um evento que pretende estimular e proporcionar o convívio entre as pessoas que, apesar dos problemas graves, apela à união, à esperança de seguir em frente e não baixar os braços e que este tipo de iniciativas são fundamentais para que as pessoas criem de novo ânimo e também que se obtenha alguma ajuda para a recuperação do que ficou destruído.

Informou que o Senhor Primeiro Ministro, o Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e o Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Coesão estarão, na presente data, em Pampilhosa da Serra e farão uma visita ao "Inspira Natal", o que é uma demonstração do interesse por aquilo que aqui se vai realizando e acompanhando o que está a acontecer com a recuperação.

Não havendo mais ninguém a querer intervir, passou-se ao ponto seguinte da Ordem de Trabalhos.

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Regimento da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra – Aprovação Final

Pelo Senhor Presidente da Assembleia foi dito que, durante o período que mediou a primeira Assembleia e a atual, ficou no ar a possibilidade de haver sugestões ou propostas de alteração do documento e que, por outro lado, também é importante fazer a alteração relativamente à colocação dos dias das sessões que tinham sido votados, no próprio

Regimento. Assim, o artigo 13, passa a mencionar os dias das sessões, preferencialmente à sexta-feira às 20:00 horas e não sendo possível, a alternativa será a sua realização ao sábado, às 9:00 horas.

Assim sendo, submete à Assembleia apenas a ratificação daquilo que já foi anteriormente aprovado.

Não havendo ninguém a querer pronunciar-se, o Senhor Presidente da Assembleia considerou aprovado, em definitivo, o Regimento da Assembleia Municipal.

2.2 – Apreciação das Atividades Administrativas e Financeiras da Câmara Municipal, nos termos do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Foi dada a palavra ao Sr. Presidente, José Brito que, dando cumprimento à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, artigos 25º, que iniciou a sua intervenção dando a conhecer a situação financeira da Autarquia, em 14/12/2017, e também, nos termos da Lei, o conteúdo do diário de tesouraria da referida data, bem como da tramitação jurídica dos processos em que são intervenientes o Município, as Freguesias e as Assembleias de Compartes e que estão confiados ao Consultor Jurídico da Autarquia, Dr. Pedro Pereira Alves. Seguidamente deu conhecimento à Assembleia Municipal das atividades da Câmara Municipal desenvolvidas desde a última sessão, realizada em 01 de setembro de 2017, pela ordem constante da informação escrita, previamente entregue aos Senhores Deputados e foi assinalando as obras em curso ou concluídas, no que diz respeito a **Vias Municipais e Arruamentos**; a trabalhos realizados e eventos levados a efeito quanto a **Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social, a Águas, Lixos, Saneamento, Ambiente e Outros, bem como a atribuição de subsídios a diversas instituições do Concelho,** sobre os quais prestou esclarecimentos relativamente ao destino que lhes é dado.

Seguidamente informou que o filme "Natura", que já foi exibido na Assembleia Municipal, foi distinguido com o 1º prémio na categoria de melhor filme nacional de

promoção turística, e com o 2º prémio na categoria de melhor filme internacional de promoção turística, o que muito nos congratula e honra, e que se deve ao Senhor Vice-Presidente Jorge Custódio o facto de trabalharmos na vanguarda da promoção turística do nosso concelho.

Seguidamente, pediu a palavra ao Senhor Deputado Jorge Pires que, após saudar os presentes, deu os parabéns ao Senhor Presidente José Brito e restante Executivo, que iniciam um novo mandato e congratulou-se com a dinâmica da Câmara Municipal que tem vindo a manifestar-se exponencialmente, em particular na coesão social, colocando as pessoas como prioridade, focando-se nos jovens e seus agregados familiares, nos idosos, proporcionando uma melhor qualidade de serviços de vida e de saúde, o que é fundamental para que as pessoas se fixem no Concelho bem como a inserção social a nível do trabalho, criando oportunidades. Referiu a vertente do turismo em que é fundamental continuar a acreditar e é esse o sentido que faz direcionar o Concelho para o desenvolvimento, apesar de não podermos esquecer a tragédia dos incêndios que nos marcaram para sempre. Referiu que o Concelho teve uma destruição brutal e isso não pode passar em claro; o que se pede é que, o que agora se propõe e determina "não caia em saco roto" a nível nacional e principalmente pelo centro do País, no âmbito das reformas efetivas no que ao ordenamento a floresta e da propriedade diz respeito.

É fundamental que se eleve o estado de espírito das pessoas, pelo que congratula-se com a iniciativa do "Inspira Natal" e espera que as pessoas adiram a este evento que tem uma mensagem de motivação e solidariedade.

Não havendo mais ninguém a querer intervir, passou-se ao ponto seguinte:

2.3 – Parecer e Certificação Legal de Contas – 1º Semestre

Foi presente um Relatório respeitante à informação financeira do 1º semestre de 2017, nos termos do disposto da alínea d) do nº 2 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, contendo a informação sobre a situação económica e financeira do Município, elaborado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Cruz Martins e Associada, Ldª.

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2017, tomou conhecimento e submete à Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

2.4 – Mapa de Pessoal para o ano 2018

Pelo Sr. Presidente foi dito o seguinte:

A Lei nº 35/2014, de 20 de junho estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Determina o artigo 29º da referida Lei, que órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a execução.

Nestes termos, foi presente o Mapa de Pessoal do Município de Pampilhosa da Serra para o ano 2018 aprovado por unanimidade, em reunião extraordinária do Executivo Camarário realizada no dia 04 de dezembro de 2017, e que se submete à Assembleia Municipal.

Dada a palavra aos membros da Assembleia e após estes formularem as questões relacionadas com o documento acima mencionado, o Senhor Presidente da Câmara respondeu aos respetivos membros de acordo com as questões apresentadas.

Foi posto à votação este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto

em epígrafe.

2.5 – Regime de Exclusividade e Incompatibilidades – Presidente da Câmara

Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 21 de outubro de 2017, para efeitos do disposto no artigo 3º da Lei nº 29/87, de 30 de junho, e posteriores alterações, o Senhor Presidente José Alberto Pacheco Brito Dias, comunicou ao restante Executivo, para ser presente à Assembleia Municipal, que exerce as funções em regime de exclusividade e que, na qualidade de Presidente da Câmara, representa o Município e diversas entidades associadas, não usufruindo por isso quaisquer outras remunerações.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

2.6 – Regime de Exclusividade e Incompatibilidades – Vereadores

Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 21 de outubro de 2017, para efeitos do disposto no artigo 3º da Lei nº 29/87, de 30 de junho, e posteriores alterações, o Senhor Vice-Presidente Jorge Alves Custódio e a Senhora Vereadora Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, comunicaram ao restante Executivo, para ser presente à Assembleia Municipal, que exercem as funções em regime de exclusividade e que, na qualidade que detêm, representam o Município e diversas entidades associadas, não usufruindo por isso quaisquer outras remunerações.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

2.7 – Execução de Obras por Administração Direta – Pedido de Autorização à Assembleia Municipal

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2017, aprovou por unanimidade e submete à aprovação da Assembleia Municipal, a seguinte Proposta do Senhor Presidente da Câmara:

O Município é detentor de meios técnicos, equipamentos e recursos humanos com capacidade para realizar obras por administração direta, de valor superior a 149.639,37 Euros.

A experiência adquirida, quer no que concerne às áreas de Saneamento Básico e Vias Municipais, tem o Município tirado benefícios, no aproveitamento dos seus recursos na realização de obras por administração direta. Ponderando o interesse do Município, propõe-se:

Que nos termos do nº 2 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, conjugado com o disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, autorize para o presente mandato, a realização de obras por Administração Direta, até ao valor de um milhão, duzentos e cinquenta mil euros (1.250.000,00 €), sem prejuízo dos procedimentos iniciados ou autorizados.

Após as explicações dadas pelo Sr. Presidente da Câmara e não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação o assunto em apreço, tendo sido aprovado por maioria, com três abstenções, dos Senhores Deputados Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves (PS), Virgílio Antunes Gaspar (PS) e António Manuel Costa Lopes Russo (PS).

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

2.8 – Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2018

Foi presente o Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano económico de 2018, no valor de 19.535.220,00 € e 15.025.240,00 €, respetivamente.

O Senhor Presidente informou a Assembleia Municipal do programa e objetivos que presidiram à elaboração dos respetivos documentos, na base dos anseios da população do concelho de Pampilhosa da Serra e a metodologia elaborada plasmada no Relatório para o ano financeiro de 2018.

Mais informou, que a Câmara Municipal, em reunião extraordinária do dia 04 de dezembro de 2017, aprovou por unanimidade e submete à aprovação da Assembleia Municipal, o Orçamento e Grandes Opções do Plano e Relatório para o ano 2018, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Dada a palavra aos membros da Assembleia e após estes formularem as questões relacionadas com os documentos acima mencionados, o Senhor Presidente da Câmara respondeu aos respetivos membros de acordo com as questões apresentadas.

Postos à votação os documentos do Orçamento e Grandes Opções do Plano e Relatório para o ano de 2018, foram os mesmos aprovados por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

2.9 – 5ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2017

Foi presente a 5ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2017, em que constam os seguintes valores:

Na receita, de anulações, o valor de 700.000,00 €.

Na despesa, de anulações o valor de 700.000,00 €.

Nas Grandes Opções do Plano, de anulações 700.000,00 €.

A Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de dezembro do corrente ano, deliberou por unanimidade aprovar os documentos em apreço e submeter à

Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Após as explicações dadas pelo Sr. Presidente da Câmara e não havendo ninguém a querer intervir, foram postos à votação os documentos referentes à 5ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2017, tendo sido aprovados por Unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

2.10 – Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI) – Artigo 112º-A

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro do corrente ano, aprovou por unanimidade e submete à Assembleia Municipal o seguinte:

Foi presente um ofício da Autoridade Tributária e Aduaneira – Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis, a comunicar que, com a publicação da Lei nº 7-A/2016 de 30 de março, prevê o nº 1 do artigo 112º-A do Código do IMI, a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:

Nº de dependentes a cargo	Redução fixa em (€)	Número de Agregados
1	20	109
2	40	57
3 ou mais	70	5

Mais refere que, nos termos do nº 14 do artigo 112º do CIMI, a deliberação de redução da taxa do IMI pela Assembleia Municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere.

Não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação o documento em apreço, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

2.11 – Fixação das Taxas de IMI a liquidar em 2018

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro do corrente ano, aprovou por unanimidade e submete à Assembleia Municipal o seguinte:

Considerando que a Câmara Municipal tem vindo a dotar o concelho de infraestruturas necessárias e proporcionar aos munícipes um desenvolvimento harmonioso e de bem -estar social;

Considerando que os recursos financeiros são limitados, a autarquia no âmbito das suas competências, deverá usar os meios disponíveis no quadro legal vigente, para suprir tais dificuldades;

Considerando a situação de dificuldades económicas com que vivem as famílias e os encargos resultantes das suas obrigações fiscais;

Atento o disposto na alínea a) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, atenta na sai atual redação em vigor, que refere:

"Constituem receitas dos municípios:

a) *O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na al. a) do nº 1 do art.º 23º* [que menciona que constituem receitas das freguesias: a) o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos. (…)]

(…)"

Considerando o disposto no nº 1 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação que refere:

"1 – As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8 %;

b) (Revogada) – art.º 204º da Lei nº 83-C/2013, de 31/12;

c) Prédios urbanos: de 0,3% a 0,45 % (Redação da Lei nº 7-A/2016, de 31/03)." -

E o disposto no nº 5 do mesmo art.º 112º do CIMI onde se lê: *"5 – Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do nº 1, podendo esta ser fixada por freguesia."*

Nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea d), do nº 1 do art.º 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que fixe a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) sobre prédios urbanos, para aplicação no ano de 2017, em 0,3%:

Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do art.º 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação o documento em apreço, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata

referente ao assunto em epígrafe.

2.12 – Proposta de Isenção Parcial relativamente à Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) nas zonas das Freguesias do Concelho, onde estão inseridos prédios urbanos com afetação industrial para 2017, a liquidar em 2018, como medida de combate à desertificação

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro do corrente ano, aprovou por unanimidade e submete à Assembleia Municipal o seguinte:

De acordo com o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3/09, atenta na sua atual redação em vigor, constituem receitas dos municípios (entre outros) o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), com a ressalva relativa a constituir receita das freguesias o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos.

Dispondo os municípios de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, podem conceder isenções e benefícios fiscais, através de deliberação fundamentada da assembleia municipal mediante proposta da câmara municipal.

Referindo o nº 2 do art.º 16º daquele diploma que ***"A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios".***

O nº 3 do mesmo artigo que ***"Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal."***

Refere o nº 9 - *"Nos casos referidos no nº 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da Câmara Municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da Assembleia Municipal."*

Ora, de acordo com o elemento literal, para que os municípios concedam isenções, totais ou parciais, torna-se necessário que a lei defina os termos e condições para essa atribuição, estando pois essa concessão condicionada a tal pressuposto básico.

Assim, ao abrigo do disposto no número 6 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação:

"6- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, ***podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto*** *de operações de reabilitação urbana ou* ***combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.***

Pelo que,

Considerando que o concelho de Pampilhosa da Serra sofre um preocupante fenómeno de desertificação com um impacto significativo na economia local;

Considerando que é fundamental a criação de dinâmicas de desenvolvimento económico que permitam a fixação de população e que a indústria é um instrumento fundamental e potenciador da criação de postos de trabalho e, consequentemente, de fixação de pessoas;

Considerando que o Município tem vindo há algum tempo a desenvolver um conjunto de esforços no sentido de captar investimentos e empresas para o concelho de Pampilhosa da Serra;

Nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º, para efeitos do disposto nas alíneas c) e d), do nº 1 do art.º 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do nº 2 e 9º do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do nº 6 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, **sugiro que a Câmara Municipal delibere**

propor à Assembleia Municipal que, nas zonas das freguesias do concelho, onde estão inseridos os artigos urbanos, com afetação industrial, identificados no anexo à presente proposta o qual contém também a estimativa da respetiva despesa fiscal, seja minorada em 30% a taxa do imposto municipal sobre imóveis que vier a ser fixada para 2017, a liquidar em 2018, relativa aos mesmos prédios urbanos, cumprido que seja o prazo estabelecido no nº 3 do art.º 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, como medida de combate à desertificação, no concelho de Pampilhosa da Serra.

Que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do art.º 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação o documento em apreço, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

2.13 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

Pelo Sr. Presidente da Câmara, foi dito o seguinte:

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2017, aprovou por unanimidade uma proposta por si apresentada, relativamente à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), que a seguir se transcreve e que se submete à Assembleia Municipal:

Dispõe a Lei das Comunicações Eletrónicas (aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/02, na sua atual redação, no seu artigo 106º que:

" [...]

2 – Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), e à remuneração prevista no Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.

3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios:

a) A taxa municipal de direitos de passagem TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da fatura mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 / perct..

4 – Nos municípios em que seja cobrada TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

[…]"

Assim, considerando que o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3/09, atenta Declaração de Retificação nº 46-B/2013, de 1/11) refere na al. n) do seu art.º 14º, atenta à sua última redação, que constituem receitas dos municípios (entre outras) *"Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios"*; nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea b), do nº 1 do art.º 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a fixação do percentual relativo à **taxa municipal de direitos de passagem em 0,25%, a aplicar em 2018.**

Não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação o documento em apreço, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

2.14 – Participação Variável no IRS

Pelo Sr. Presidente da Câmara, foi dito o seguinte:

A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2017, aprovou por unanimidade e submete à Assembleia Municipal, o seguinte:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação em vigor, e do disposto no artigo 26º daquela Lei, que refere:

"1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.

4 - Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto."

O percentual de participação do IRS de 2017, a liquidar em 2018, que se considera adequado ao equilíbrio financeiro do Município é de 5%. Assim sendo, **proponho a fixação da percentagem de 5% respeitante à participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra**, a qual carece de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º e alínea c), do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09.

Não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação o documento em apreço, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

2.15 – Regime excecional de controlo prévio de operações urbanísticas nos termos do

S. R.

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Decreto-Lei nº 130/2017 de 09 de outubro – Proposta do Senhor Presidente da Câmara

Pelo Sr. Presidente da Câmara, foi dito o seguinte:

A Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2017, aprovou por unanimidade e submete à Assembleia Municipal, o seguinte:

Considerando que:

- no corrente ano de 2017, mais precisamente nos meses de junho e outubro, ocorreram no Concelho os mais trágicos incêndios de que há memória, provocando, para além da trágica perda de uma vida humana, feridos e um conjunto de danos e prejuízos em habitações permanentes e secundárias e nos ativos das empresas, com graves consequências na manutenção dos postos de trabalho, bem como nas atividades agrícola e florestal;

- sem prejuízo da atuação e procura de soluções nas diversas componentes da devastação verificada, o Município estabeleceu como uma das suas prioridades o apoio à recuperação imediata das habitações afetadas, à recuperação das atividades económicas e dos espaços destruídos;

- pese embora a simplificação dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas contemplados no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a urgência na reconstrução e reabilitação das edificações afetadas nem sempre se mostra compatível com os prazos de tramitação dos procedimentos;

- no sentido de tornar os procedimentos mais céleres o Decreto-Lei nº 130/2017, de 9 de outubro, veio estabelecer um regime excecional de controlo prévio de operações urbanísticas em áreas do Município sujeitas a catástrofes, como é o caso dos incêndios ocorridos nos meses de junho e outubro do corrente ano;

- nessas áreas, aos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE, Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com a sua redação atual),

respeitantes a obras de reconstrução ou de alteração (RJUE, art. 2º), é aplicável o procedimento de comunicação prévia (RJUE, artigo 34º e seguintes);

- a situação de devastação extrema a que foi sujeita a população do concelho fustigada pelos incêndios leva a que se implementem soluções e intervenções de emergência para o restabelecimento das condições de vida e de trabalho das pessoas e empresas afetadas, em particular no que diz respeito a edificações.

Assim, de acordo com o estipulado no referido Decreto-Lei, propõe-se submeter a deliberação da Assembleia Municipal o seguinte:

A área do território denominada de área de reconstrução urgente para habitação ou atividades económicas é a que está definida na planta anexa cuja delimitação foi objeto de informação prestada pelo ICNF, em consonância com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e os edifícios aos quais se aplica o regime simplificado, são os que constam da lista de edifícios anexa, de acordo com o nº 1 e 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei 130/2017 (anexo 1).

São dispensadas as consultas a entidades externas, exceto aqueles necessários em ordem de segurança e prevenção de riscos, sem prejuízo do estipulado no ponto 3, artigo 5º, do Decreto-Lei 130/2017.

Dos elementos instrutórios de processos de comunicação prévia, elencados na Portaria nº 113/2015, de 22 de abril, no conjunto de projetos de especialidade e documentos exigíveis, são dispensados os seguintes, nos termos do nº 4, do artigo 4º, do Decreto-Lei 130/2017:

- Projeto de águas pluviais;

- Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado;

- Projeto de infraestruturas de telecomunicações;

- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria nº 349-C/2013, de 2 de dezembro;

- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;

- Projeto de condicionamento acústico;

- Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2º;

- Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de condicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro.

Não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação o documento em apreço, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

2.16 – Isenções de taxas e impostos municipais na sequência dos incêndios de junho e outubro de 2017 – Proposta do Senhor Presidente da Câmara

Pelo Sr. Presidente da Câmara, foi dito o seguinte:

A Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2017, aprovou por unanimidade e submete à Assembleia Municipal, o seguinte:

Considerando:

- os incêndios que grassaram em junho e outubro de 2017 no concelho de Pampilhosa da Serra, os quais, para além de uma extensa área florestal, originaram danos de diversa índole, ao nível de perda de uma vida humana e diversos feridos, assim como avultados prejuízos no património público e privado, afetando a vida e o quotidiano das populações

que residem, das que laboram e das que possuem e usufruem efetivamente de imóveis no concelho de Pampilhosa da Serra;

- que de entre esses danos, contam-se cerca de cinco centenas de edifícios que ficaram total ou parcialmente danificados devido aos incêndios;

- que é da mais elementar justiça tomar medidas que obviem a que os cidadãos sejam prejudicados pecuniariamente por situações a que não deram origem e que desvalorizaram o seu património imóvel de forma substancial, tendo em muitos dos casos implicado a completa destruição das suas habitações e outros edifícios afetos a usos diversos;

- que compete às autarquias locais, na salvaguarda dos interesses da população concelhia, na tentativa de mitigar as consequências (patrimoniais) que advieram de tais catástrofes e de incentivar o restabelecimento das vidas afetadas, desenvolver soluções para a resolução dos problemas das populações afetadas por esta tragédia;

- que a situação de calamidade, a que foi sujeita a população concelhia, fustigada pelos incêndios, impõe que se adotem intervenções de emergência para o restabelecimento das condições de vida e de trabalho das pessoas afetadas, restabelecimento esse que não exclui as obrigações de licenciamento, de consulta prévia ou tributárias, assim como o pagamento de taxas, serviços ou impostos relacionados com a administração autárquica;

- que para além das medidas de emergência adotadas para fazer face às necessidades urgentes das populações, do acompanhamento contínuo das vítimas dos incêndios, considera-se justo e muito pertinente, no que diz respeito às taxas e impostos municipais, estabelecer incentivos através da isenção dos mesmos;

- que o Município deverá considerar como prioritário e de manifesto interesse público municipal a concretização de ações de reabilitação urbanística dos prédios urbanos afetados pelos incêndios de junho e outubro de 2017 (e a prática de atos ou factos correlacionados), nos termos da alínea f), do nº 1 do artigo 8º do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 130/2017, de 09 de outubro e do disposto no artigo 8º do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea d), do artigo 15º e nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (não sendo, porém, possível incluir a estimativa da respetiva despesa, dado que o montante da mesma não pode ser mensurado com fiabilidade, dependendo da ocorrência ou não de acontecimentos futuros incertos – como o número efetivo de prédios a serem objeto de reabilitação urbanística, os projetos associados, o tipo de obras a executar,…) e da alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º, conjugada com a alínea c), do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **submeter à apreciação e decisão da Assembleia Municipal o seguinte:**

- considerar como de manifesto interesse público municipal a concretização de ações de reabilitação urbanística dos prédios urbanos afetados pelos incêndios de junho e outubro de 2017 (e a prática de atos ou factos correlacionados);

- Até 31 de dezembro de 2020, isentar totalmente do pagamento de taxas e outros pagamentos relativamente à prática de atos, comunicações prévias, meras comunicações prévias, obtenção de licenças, bem como certidões ou outros documentos administrativos respeitantes aos prédios urbanos, objeto de reabilitação urbanística, total ou parcialmente danificados pelos incêndios ocorridos no concelho de Pampilhosa da Serra, em junho e outubro de 2017, relacionados com a reabilitação, reconstrução ou construção nova, na localização inicial ou em nova localização no concelho de Pampilhosa da Serra.

E, ao abrigo do disposto no artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, tenho a honra que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea d), do artigo 15º e nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (não sendo, porém, possível incluir a estimativa da respetiva despesa, dado que o montante da mesma não pode ser mensurado com fiabilidade, dependendo da ocorrência ou não de acontecimentos futuros incertos – como o número de prédios objeto de efetiva reabilitação urbanística) e da alínea ccc), do nº

1 do artigo 33º, conjugada com a alínea c), do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e decisão da Assembleia Municipal o seguinte:

- a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), relativo a prédios urbanos que sejam objeto de reabilitação urbanística e destinados a atividades económicas, primeira ou segunda habitação, afetadas pelos incêndios de junho e outubro de 2017 e enquadráveis no estipulado no Decreto-Lei nº 130/2017, de 09 de outubro, após o termino da reabilitação urbanística, pelo período de três anos, a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária, nos termos do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação o documento em apreço, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

2.17 – Afetação ao Domínio Público Municipal de uma parcela de terreno, atualmente pertencente ao artigo urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Pampilhosa da Serra sob o artigo nº 3923

Pelo Sr. Presidente da Câmara, foi dito o seguinte:

Tendo em consideração os elementos remetidos no e-mail subscrito pelo Sr. António Manuel de Castro Pereira, em representação da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., Sociedade Anónima, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069-300 Lisboa, bem como os existentes nesta Câmara, constatou-se que, da parcela de terreno cedida gratuitamente à Empresa Pública do Estado Correios e Telecomunicações de Portugal C.T.T., em 12 de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, apenas 73 m2 se encontram afetos à implantação do artigo urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de

Pampilhosa da Serra sob o artigo nº 3923, tendo o remanescente da área, sido integrada no domínio público Municipal para espaços de circulação.

Considerando que as estradas e os caminhos municipais pertencem ao domínio de circulação das autarquias locais e, portanto, ao domínio público do Município, a área remanescente do artigo urbano supra identificado, passou a integrar o domínio público municipal.

Assim, com vista à regularização de tal situação, junto das entidades competentes, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2017, deliberou por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do art. 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, atentas as alterações subsequentes em vigor), propor à Assembleia Municipal que a mesma delibere sobre a afetação daquela parcela de terreno ao domínio público municipal, nos termos da alínea q) do nº 1 do artigo 25º, do diploma supra referido.

Não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação o documento em apreço, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

III - PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO

Pediu a palavra o Senhor Deputado António Lopes Russo que, após ter saudado os presentes, fez uma abordagem ao funcionamento do Bar de Apoio e Parque de Campismo de Janeiro de Baixo, que considera deficiente, tendo questionado se a Câmara Municipal está a providenciar novos contratos para que aquelas instalações funcionem no próximo verão. Relativamente à situação em apreço, que já foi objeto de análise várias vezes na Assembleia Municipal, sugere nos próximos contratos que venham a ser realizados, a Junta

de Freguesia de Janeiro de Baixo possa vir a ser interveniente no processo da concessão daquela valência, num âmbito meramente de informação e até fiscalização, tendo em conta que é a entidade mais próxima.

O Senhor Presidente, José Brito, informou que a Câmara Municipal está a tentar melhorar os locais, aproveitando os interregnos para intervencionar o que está menos bem. Referiu que ainda não foi colocado a concurso o Bar de Janeiro de Baixo porque está a decorrer um processo com os antigos cessionários relativamente a algumas responsabilidades que não foram cumpridas, aquando da entrega e após vistoria conjunta dos nossos serviços, e que têm a ver com anomalias, algumas decorrentes do desgaste normal de utilização e outras decorrentes de má utilização. A Câmara Municipal pretende que funcione tudo dentro da normalidade e tudo fará para que rapidamente isso se concretize. Quanto à fiscalização e apoio, a Câmara Municipal está aberta a que sejam assumidos pela Junta de Freguesia, que tem uma ligação mais próxima com os cessionários, se esta concordar.

Seguidamente pediu a palavra a Senhora Drª Maria da Conceição Oliveira, presente no público que, após ter saudado os presentes, informou que residia no concelho de Pampilhosa da Serra, mais propriamente em Fajão, para onde veio viver por opção pessoal e onde pretende continuar a viver, porque gosta do concelho e principalmente porque é um concelho Natura. Que, como aconteceu a muita gente, também lutou contra o fogo, a defender a Natura e a casa que reconstruiu, mas é-lhe difícil, como aos restantes, estar a viver neste momento no meio do negro, que todos os dias atravessa a caminho do seu trabalho, na Escola Secundária de Arganil.

Referiu que a forma como viu decorrer a reunião propiciou a que usasse da palavra no sentido de dar uma achega nalguns aspetos como por exemplo, as estradas. Que todos os dias tem duas alternativas no concelho da Pampilhosa, quando se desloca para Arganil:

a estrada municipal por Cavaleiros de Baixo e pela ponte de Cartamil, sendo que nesta última, para além os enormes penedos que ameaçam derrocar, ambos os percursos se encontram num estado de profunda perigosidade, tendo em conta as árvores que caiem à beira da estrada, antes e agora depois dos incêndios.

Pelo exposto, solicita que seja dada uma atenção a este assunto, que é do interesse geral, pois o problema não é só para quem passa naquelas estradas quando sai do concelho, mas também ter em conta o impedimento e o receio de quem entra no concelho, e nós pretendemos que ele seja visitado. O concelho de Pampilhosa da Serra tem estradas excecionalmente boas, por isso solicita uma atenção particular para aquelas duas situações.

Seguidamente abordou o Plano Municipal de Proteção Civil, chamando a atenção para o último parágrafo do objetivo do Plano que refere: "de destacar que este Plano aponta medidas que só serão concretizáveis caso o Governo crie mecanismos legais e conceda financiamento que permita a sua execução", sendo que na leitura do Plano não encontrou aquilo que o Município pode fazer e no que é que está condicionado pelo Governo central. Como cidadã fica na dúvida sobre o que o Município está em condições de fazer e poder cumprir, pelo que, gostaria dessa clarificação, porque o Plano é uma responsabilidade do Município no âmbito da defesa da Floresta e das populações, começando pela prevenção. A terminar a sua intervenção, perguntou como vai ser feita a divulgação do processo de cadastro.

O Senhor Presidente da Câmara, José Brito, interveio de seguida, referindo que tem sido bastante debatida a segurança nas estradas e em seu entender tudo vai melhorar. É óbvio que se queremos gente no interior, se queremos gente a visitar o concelho temos de lhes dar segurança. O que está definido e vai ser apresentado, transmitido pelo Senhor Secretário de Estado das Florestas às CIM's, os privados vão ser obrigados a cortar todas as árvores resinosas a dez metros das vias, até fim de março e caso não o façam fica à responsabilidade da autarquia, a quem dão mais um mês e meio para atuar. O que vai

acontecer é que a maior parte dos privados não vai cumprir. Esta operação custa milhares e milhares de euros e tendo em conta que é uma zona ardida tão vasta, vai ser difícil haver resposta por parte das empresas de acordo com o calendarizado. As autarquias não podem intervir na propriedade privada. Relativamente à Rede Natura, referiu que o ICNF (Instituto de Conservação da Natureza e Florestas), que tem a gestão daquela área, só cuida de cobrar e descuida tudo resto porque os Governos não lhes dão meios e ardeu toda. Relativamente ao Plano Municipal de Defesa da Floresta, não refere que não somos responsáveis por nada; há situações, que são facilmente detetáveis, em que o município não tem capacidade para as resolver. Na questão das faixas de segurança, tem de ser o Governo a legislar sobre isso, bem como em relação às faixas de proteção às aldeias.

Relativamente à questão do cadastro, do registo de prédios rústicos, já está em execução. A Câmara Municipal vai fazer sessões de divulgação nas freguesias sobre os procedimentos, bem como na Casa do Concelho da Pampilhosa da Serra, em Lisboa.

Seguidamente foi dada a palavra ao Senhor Deputado Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves. Referiu que, na altura em que era Vereador da Autarquia, foi abordado em reunião de Câmara e consta de uma ata de maio de 2009, um assunto relativo a um investimento na barragem de Santa Luzia, na componente parque de campismo. Na altura, o Senhor Presidente da Câmara referiu que aquando da elaboração do projeto da barragem, constava o parque de campismo, mas que o mesmo não era viável, contudo quando o questionou sobre a instalação de bungalows, que estiveram sempre equacionados e constam inclusivamente na ata referida, é mencionado claramente que era um projeto para avançar. Face ao exposto, gostaria de saber se o Executivo tenciona no futuro avançar com esse projeto naquela área.

O Senhor Presidente da Câmara, José Brito, usou da palavra e informou que os bungalows estão previstos, que tiveram um promotor para este projeto que até esteve

previsto no PROVERE das Aldeias do Xisto. Contudo, as condições do país alteraram-se e o promotor deixou de estar interessado naquele investimento. Em sua opinião, a construção dos bungalows deve ser de iniciativa privada, com a cedência por parte do município de todas as infraestruturas, que até já estão feitas. A missão da autarquia é alavancar e quando surge uma iniciativa, a obrigação é conceder os meios, apoiar dentro do que é possível para que a mesma se concretize.

O Senhor Deputado José de Jesus Martins interveio de seguida, cumprimentou os presentes e referiu que relativamente ao Bar e Parque de Campismo de Janeiro de Baixo, reforça as palavras do Senhor Deputado António Lopes Russo, uma vez que desde a abertura do mesmo, a Junta de Freguesia nunca pode intervir sobre os contratos formalizados. Contudo, já comunicou ao Senhor Vice-Presidente da Câmara que a Junta de Freguesia gostava de poder fazê-lo, num contrato que venha futuramente a ser celebrado com um cessionário daquele Bar e do Parque de Campismo, para que a Junta possa apoiar e interferir quando for necessário.

O Senhor Presidente da Câmara, José Brito, referiu que a Câmara Municipal poderá vir a delegar na Junta de Freguesia, tendo em conta que é uma entidade mais próxima, a possibilidade de intervir no sentido de que seja dado cumprimento ao Regulamento que está subjacente à cessão de exploração daquele Bar e do Parque de Campismo Rural de Janeiro de Baixo e isso é também uma ajuda que prestará ao município.

Seguidamente interveio a Senhora Deputada Anabela Martins que, após ter saudado os presentes, referiu que relativamente ao que foi dito sobre o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, existe a responsabilização do município e existe o quadro exemplificativo das várias intervenções a serem realizadas, por responsabilidades e por montantes devidamente orçamentados. Essa informação está inserida no Caderno II, sendo

que o Caderno I é a caracterização do nosso concelho, Caderno II refere o plano de ação e o Caderno III, que é atualizado todos os anos, efetiva e resume todo o nosso efetivo anual, o dispositivo da Defesa da Floresta Contra Incêndios, com os respetivos contactos, plano de atuações para cada um dos agentes de proteção civil locais, nomeadamente da defesa da floresta contra incêndios, que está em vigor até 2018 e vai ser revisto com a nova Lei que entra em vigor no início do ano, embora já tenha sido publicada e as responsabilidades, como é óbvio, vão ter de ser financiadas e tem de haver também legalidade para as podermos executar.

Não havendo mais ninguém a querer intervir, o Senhor Presidente da Assembleia, Hermano Almeida, referiu que pretendia deixar três considerações finais:

1. - Dirigir um ofício à ALTICE, relativamente às comunicações, chamando a atenção para o facto de que Assembleia Municipal corrobora a luta do Executivo; considera que dois meses é tempo mais do que suficiente para fazer a reposição das comunicações, pelo que, pede urgência na realização desta reposição, considerando que a maioria da população a quem é dirigida é idosa, o que a impede de ter apoio familiar e contacto com os seus filhos, não tem meios de locomoção própria, está isolada e nem sequer pode pedir apoio de urgência. Face ao exposto, coloca à consideração dos Senhores Deputados a sua pretensão.
2. – Relativamente ao Casal da Lapa, esclarecer que é uma zona que tem condições para se construir bungalows e em tempos foi inclusivamente objeto de um plano de pormenor. Contudo e em tempos também, tentou-se negociar com privados, surgiram alguns investidores que acabaram por deixar cair a intenção.
3. – Tendo chegado ao final dos trabalhos, congratula-se pelo decorrer dos mesmos, ordeira e disciplinadamente e espera que assim seja em termos de futuro.
   Aproveita para formular votos de um Santo Natal a todos, com saúde, paz, harmonia e alegria.

O Senhor Presidente da Câmara, José Brito, pediu a palavra, para informar que, à semelhança dos anos anteriores, irá proceder-se ao ato de entrega das Bolsas de Estudo a todos os Alunos do Concelho que ingressam no Ensino Superior.

Assim, deu-se início à cerimónia de entrega de Bolsas de Estudo, pela Drª Cristina Ventura, Chefe de Divisão Sociocultural e Educativa do Município, que informou que a atribuição de Bolsas tem por base o Regulamento Municipal para o efeito que se encontra em vigor e que premeia anualmente os jovens estudantes pampilhosenses que ingressam no ensino superior, pelo que, tendo em consideração a deliberação tomada na reunião de Câmara de 11/12/2017, as Bolsas serão entregues aos seguintes alunos:

- Bolsa no valor de 1.350 Euros a Ana Isabel Brás Almeida, de Dornelas do Zêzere, com a nota final de 16.6 valores, que ingressará no Curso de Direito da Faculdade de Direito de Lisboa. A aluna não pode estar presente na cerimónia, pelo que, o cheque lhe será entregue posteriormente.

- Bolsa no valor de 900 Euros a Andreia Bernardo Almeida, de Póvoa da Raposeira, com a nota final de 15.1 valores, que ingressará no Curso de Engenharia e Gestão Industrial, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria; A aluna não pode estar presente na cerimónia, pelo que, o cheque lhe será entregue posteriormente.

- Bolsa no valor de 900 Euros a Carolina Isabel Silva Duarte, de Pampilhosa da Serra, com a nota final de 15.0 valores, que ingressará no Curso de Gestão de Empresas, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra; A Bolsa foi entregue à aluna pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Hermano Almeida;

- Bolsa no valor de 1.350 Euros a Cláudia Patrícia Fernandes Barata, de Amoreira Cimeira, com a nota final de 19.3 valores, que ingressará no Curso Ciências do Desporto, na Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa; A aluna não pode estar presente na cerimónia, pelo que, o cheque lhe será entregue posteriormente;

- Bolsa no valor de 1.350 Euros a Eduarda Pereira Pinto, de Pampilhosa da Serra, com a nota final de 16.6 valores, que ingressará no Curso Mestrado Integrado de Engenharia Física, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra; A Bolsa foi entregue à aluna, pelo 1º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, António Cebola;

- Bolsa no valor de 750 Euros a Francisco José Isidoro Albino, de Dornelas do Zêzere, com a nota final de 13.8 valores, que ingressará no Curso de Engenharia Informática na Escola Superior de Tecnologia e Gestão no Instituto Politécnico da Guarda; A Bolsa foi entregue ao aluno, pelo Senhor 2º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, Daniela Ramos Alves;

- Bolsa no valor de 1.350 Euros a Inês Aurora Lopes Alves, de Carvoeiro, com a nota final de 16.8 valores, que ingressará no Curso de Dietética e Nutrição, na Escola Superior de Saúde de Leiria; A Bolsa foi entregue à aluna, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Brito;

- Bolsa no valor de 900 Euros, a Inês Filipa Martins Miguel, de Pampilhosa da Serra, com a nota final de 15.1 valores, que ingressará no Curso de Enfermagem, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra; A Bolsa foi entregue à aluna, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Jorge Custódio;

- Bolsa no valor de 750 Euros, a Lourenço Dias Peixoto, de Janeiro de Baixo, com a nota final de 13.6 valores, que ingressará no Curso de Engenharia Eletrotécnica e das Telecomunicações, na Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco; A Bolsa foi entregue ao aluno, pela Senhora Vereadora Alexandra Tomé;

O Senhor Presidente da Assembleia, Hermano Almeida deu os parabéns aos alunos bolseiros e seus encarregados de educação e formulou votos de sucesso e um bom Ano de 2018.

O Senhor Presidente da Câmara, José Brito, a todos saudou e desejou continuação de sucesso na vida académica e pessoal, aproveitando para formular votos de um Feliz e Santo Natal e um bom Ano Novo.

Não havendo mais ninguém a querer intervir, o Senhor Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão, quando eram doze horas, agradecendo a colaboração de todos e o seu contributo para o bem do concelho.

De tudo o que foi dito, lavrou-se a presente ata, que foi posteriormente assinada pelo Presidente da Assembleia Municipal, Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica, que a redigi e subscrevi.